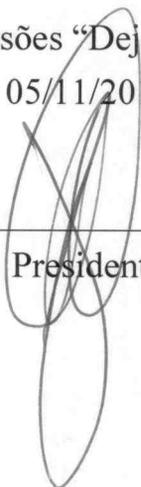


Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão, na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada, o Projeto de Lei Complementar nº 17/2019.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

05/11/2019



Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 5.363, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2.019.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

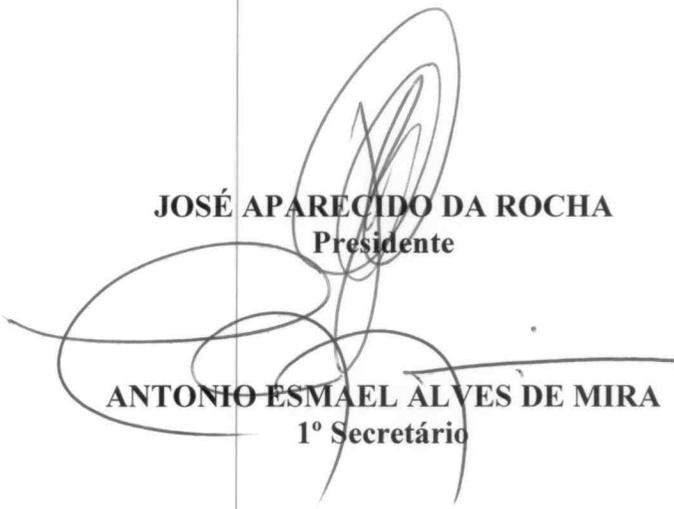
APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas, em única votação, o Projeto de Lei Complementar de autoria do Vereador Antonio Esmael Alves de Mira que “Altera a Lei Complementar nº 181, de 25 de fevereiro de 2019, que “Dispõe sobre aprovação de edificações em bairros que possuem restrições urbanísticas no município da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências”; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 17/2019.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 5 de novembro de 2.019.



MARLOS RIBAS MANCINI
Vice-Presidente

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
2º Secretário



JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 5.363, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2.019.

Altera a Lei Complementar nº 181, de 25 de fevereiro de 2019, que “Dispõe sobre aprovação de edificações em bairros que possuem restrições urbanísticas no município da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências”.

(Projeto de Lei Complementar nº 17/2019, de autoria do Vereador Antonio Esmael Alves de Mira).

Art. 1º Fica alterada a redação do Artigo 3º da Lei Complementar nº 181, de 25 de fevereiro de 2019, ficando com a seguinte descrição:

Art. 3º Aplicam-se estas disposições aos prédios concluídos ou em construções, e aos projetos ou diretrizes protocolados na Prefeitura Municipal, até a data de entrada em vigor da presente Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 5 de novembro de 2.019.

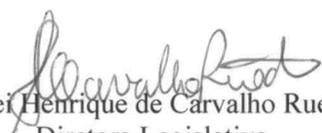
MARLOS RIBAS MANCINI
Vice-Presidente

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
2º Secretário

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 5 (cinco) de novembro de dois mil e dezenove (2.019).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa





Câmara Municipal
da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

CMI Ofício nº 2101/2019

Ibitinga, 6 de novembro de 2019.

A SUA EXCELÊNCIA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBITINGA – SP

CÓPIA

Assunto: Envia Resoluções

Excelentíssima Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência as Resoluções 5.353/2019, 5.354/2019, 5.355/2019, 5.356/2019, 5.357/2019, 5.358/2019, 5.359/2019, 5.360/2019, 5.361/2019, 5.362/2019, 5.363/2019, 5.364/2019, 5.365/2019, 5.366/2019, 5.367/2019 e 5.368/2019 aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Ordinária realizada em 5 de novembro do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente

Recebido por: Jemi fr
Data: 07/11/19
JEB
Ass.

